



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ANFÍBIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações do secretário conforme Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, processo 1780/2018.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter



continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de aquisição cadeiras de rodas anfíbias.

Para o exercício de 2018 estimamos que a aquisição de cadeiras de rodas anfíbias, para atender as praias do município, proposta para o exercício de 2018 para aquisição de 12 cadeiras, representa o montante estimado de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme demonstrado a seguir:

1 - Demonstrativo da Aquisição:

CARGO	Base	Vagas	Total
Cadeiras de Rodas Anfíbias	5.500,00	12	66.000,00
Total 2018			66.000,00

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 266.743.285,35, assim o total da despesa com a aquisição das Cadeiras de Rodas Anfíbias resultará o impacto no



montante de R\$ 66.000,00 que corresponde a 0,02% do valor da despesa orçada para o exercício de 2018.

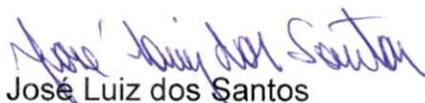
Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 274.745.583,91, assim o total da despesa com terceirização de mão de obra, considerando um reajuste de 5%, resultara o impacto no montante de R\$ 69.300,00, que corresponde a 0,02% do valor da despesa projetada para o exercício de 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 285.735.407,27, assim o total da despesa com terceirização de mão de obra, considerando um reajuste de 5%, resultara o impacto no montante de R\$ 72.765,00, que corresponde a 0,02% do valor da despesa projetada para o exercício de 2020.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com serviços de terceiros, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018.

Itapemirim - ES, 24 de Janeiro de 2018.


José Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Prefeitura Municipal de Itapemirim. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 24 de Janeiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças